



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a divulgação, pelas Entidades Auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 1º, inciso VII; 2º, § 2º, 8º, inciso III e 22, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 4º e 15, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

I - Entidades Auditadas: as companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários sujeitos à regulação da CVM; e
II - Partes Relacionadas com o Auditor Independente: as pessoas físicas e jurídicas ligadas ao auditor independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º As Entidades Auditadas deverão divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:

I - a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;

II - o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;

III - a política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e

IV - um resumo da exposição justificativa a que se refere o art. 3º;

§ 1º As informações referidas neste artigo deverão ser:

I - divulgadas no Relatório dos Administradores; e

II - atualizadas nas Informações Trimestrais quando houver alteração em decorrência de celebração, cancelamento ou modificação de contrato de prestação de serviços que não sejam de auditoria.

§ 2º As Entidades Auditadas poderão deixar de divulgar a informação requerida no inciso II quando a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa.

Art. 3º O auditor deverá declarar à administração das Entidades Auditadas as razões de que, em seu entendimento, a prestação de outros serviços (art. 2º) não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º desta Instrução aplica-se também aos casos de prestação de serviços, inclusive de auditoria externa, para as sociedades controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo das Entidades Auditadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Instrução configura infração de natureza grave.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2002.

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

(Of. El. nº 715)

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7.090, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 3 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CONSTANTIN AUDITORES INDEPENDENTES S/C
São Paulo - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

(Of. El. nº 713)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 37ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2002

Ata da 37ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2002, Seção I, página 26 (caderno eletrônico)

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucineles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora re-

presentante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo Reis.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucineles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Claudio Carvalho Pacheco e Henrique Jorge Duarte Brandão.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a Ata da 36ª (trigésima sexta) Sessão Pública realizada em 28 de agosto de 2002.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 0588 - Processo SUSEP nº 15414.004786/97-09 - Recorrente: Hannover Paulista Seguros S.A.; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0615 - Processo SUSEP nº 10.005452/99-63 - Recorrente: Cia. Paulista de Seguros; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 0622 - Processo SUSEP nº 10.002033/99-24 - Recorrente: RSPV Previdência Privada; Relator: Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0644 - Processo SUSEP nº 10.000172/00-65 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Relatora: Lucineles Lemos Guerra; Revisor: Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0646 - Processo SUSEP nº 15414.002945/98-12 - Recorrente: HSBC Capitalização S.A.; Relator: Ricardo Bechara Santos; Revisor: Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 0713 - Processo SUSEP nº 10.000269/00-03 - Recorrente: BBM Companhia de Seguros; Relator: Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Lucineles Lemos Guerra

RECURSO Nº 0731 - Processo SUSEP nº 10.006451/99-36 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 0833 - Processo SUSEP nº 10.004810/00-71 - Recorrente: American Home do Brasil S.A.; Relator: Lucineles Lemos Guerra; Revisor: Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0841 - Processo SUSEP nº 10.004812/00-05 - Recorrente: American Home do Brasil S.A.; Relator: Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Lucineles Lemos Guerra

RECURSO Nº 0842 - Processo SUSEP nº 10.005474/00-10 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Relator: Ricardo Bechara Santos; Revisor: Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0862 - Processo SUSEP nº 10.003632/00-80 - Recorrente: Brasilprev Previdência Privada S.A.; Relator: Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 0880 - Processo SUSEP nº 10.000723/01-16 - Recorrente: Safra Seguros S.A.; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0888 - Processo SUSEP nº 10.000592/01-31 - Recorrente: Bozano Simonsen Seguradora S.A.; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Lucineles Lemos Guerra

RECURSO Nº 0891 - Processo SUSEP nº 10.004737/00-83 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Relator: Lucineles Lemos Guerra; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 0908 - Processo SUSEP nº 10.004696/00-06 - Recorrente: Sul América Aetna Vida e Previdência S.A.; Relator: Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0911 - Processo SUSEP nº 10.005059/00-30 - Recorrente: Chub do Brasil Cia. de Seguros; Relator: Ricardo Bechara Santos; Revisor: Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 0923 - Processo SUSEP nº 10.003264/00-98 - Recorrente: Bozano Simonsen Seguradora S.A.; Relator: Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0951 - Processo SUSEP nº 10.002337/01-13 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Henrique Jorge Duarte Brandão

RECURSO Nº 0954 - Processo SUSEP nº 10.000649/00-76 - Recorrente: Santander Capitalização S.A.; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0962 - Processo SUSEP nº 10.000116/01-75 - Recorrente: Luma Corretora de Seguros Ltda.; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 0964 - Processo SUSEP nº 10.005393/00-10 - Recorrente: Planejamento Consultoria Corretagem de Seguros; Relator: Henrique Jorge Magalhães Luz; Revisor: Lucineles Lemos Guerra

RECURSO Nº 0974 - Processo SUSEP nº 10.000625/00-16 - Recorrente: Banestes Seguros S.A.; Relator: Lucineles Lemos Guerra; Revisor: Guilherme Baldan Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0994 - Processo SUSEP nº 001-3883/96 - Recorrente: Flavio Pereira Lopes; Relator: Ricardo Bechara Santos; Revisor: Henrique Jorge Cabral dos Santos

RECURSO Nº 0996 - Processo SUSEP nº 15414.001182/98-47 - Recorrente: Dinamo Administração Ltda.; Relator: Francisco José Magalhães; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 1022 - Processo SUSEP nº 10.003068/00-50 - Recorrente: AIG Brasil Cia. de Seguros; Relator: Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisora: Lucineles Lemos Guerra

RECURSO Nº 1027 - Processo SUSEP nº 10.000756/01-67 - Recorrente: Cia. de Seguros Gralha Azul; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 1029 - Processo SUSEP nº 10.001374/00-15 - Recorrente: CGU Cia. de Seguros; Relator: Ricardo Bechara Santos; Revisor: Francisco José Magalhães Luz

RECURSO Nº 1035 - Processo SUSEP nº 10.000115/01-11 - Recorrente: Angra Corretora de Seguros Ltda.; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Claudio Carvalho Pacheco

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0233 - Processo SUSEP nº 15414.005373/97-14 - Recorrente: BANERJ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Relator: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preencheu o quadro 27 - Margem de solvência, relativo ao FIP de junho de 1997. PENALIDADE: multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c a Circular SUSEP nº 11/94. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0415/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, aplicando à BANERJ SEGUROS S.A. a pena básica prevista no inciso II do art. 3º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com as devidas atualizações monetárias, por não constar dos autos prova da reincidência.

RECURSO Nº 0261 - Processo SUSEP nº 15414.001439/98-51 - Recorrente: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preenchimento do quadro de limite operacional do FIP referente ao mês de dezembro de 1997. PENALIDADE: multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0416/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., aplicando a pena básica prevista no inciso II do art. 3º c/c a atenuante citada no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com as devidas atualizações monetárias, conforme legislação aplicável, sem a incidência de agravantes, tendo em vista o saneamento das irregularidades por parte da Seguradora antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, comprovado nos autos.

RECURSO Nº 0265 - Processo SUSEP nº 15414.002446/98-52 - Recorrente: Gente Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de seguro de automóveis com Condições Gerais que não foram submetidas previamente à SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 7.251,76. BASE LEGAL: Decreto nº 605/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0417/02. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da GENTE SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0272 - Processo SUSEP nº 15414.004091/97-19 - Recorrente: RSPV Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a carta enviada pela SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0418/02. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RSPV PREVIDÊNCIA PRIVADA, mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto, a atenuante prevista no inciso III do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por restar comprovado nos autos o saneamento da irregularidade antes da decisão de primeira instância.

RECURSO Nº 0273 - Processo SUSEP nº 15414.003261/97-10 - Recorrente: Gente Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhamento dos dados estatísticos do ramo automóvel no prazo estabelecido pela Circular SUSEP nº 3/94. PENALIDADE: multa de R\$ 2.417,25. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0419/02. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da GENTE SEGURADORA S.A. mantida a decisão do órgão de primeira instância, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0296 - Processo SUSEP nº 10.001539/99-06 - Recorrente: Gralha Azul Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Lucineles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de seguro de automóveis/RCF-V/APP sem ter submetido as condições gerais e nota técnica à SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 4.914,48. BASE LEGAL: Decreto nº 605/92 c/c a Circular SUSEP nº 9/96. Recurso conhecido e provido parcialmente.